



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 715/07 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do “Banco de Alimentos” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da cidade de Porto Seguro, o programa “Banco de Alimentos”, com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, à pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo Único - O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, varejões e assemelhados, os alimentos industrializados ou não que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para consumo humano, dentro do prazo de validade.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados por meio de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante a solicitação do doador.

Art. 3º. Nos supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres poderá haver espaços destinados à doação de alimentos comercializados e embalados, para servir de ponto de coleta para atendimento ao programa.

Art. 4º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais sem fins lucrativos e previamente cadastradas junto ao Executivo.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.
EM 18 / 10 / 07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º. As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiados finais.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente programa em todos os bairros e regiões da cidade de Porto Seguro.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 18 de outubro de 2007.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM _____ / _____ / _____